

## ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO

## KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 41.745.701/0001-37

Administrado por

## INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º Andar, São Paulo - SP

No montante de, inicialmente

### R\$ 252.300.000,00

(duzentos e cinquenta e dois milhões e  
trezentos mil reais)



Código ISIN nº BRKNCACTF006

Código de Negociação nº KNCA11

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2022/021, em 11 de maio de 2022

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400/03**”), em conjunto com o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**”) e a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Itaú Corretora**”) e, em conjunto com o Itaú Unibanco, os “**Coordenadores Contratados**” e, os Coordenadores Contratados em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”, contratados pelo Coordenador Líder, em conjunto com as seguintes instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 - Bolsa, Brasil, Balcão (“**B3**”), convidadas a participar da Oferta por meio de carta convite e contratadas pelo Coordenador Líder por meio de celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto), sejam elas **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A., GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, VITREO DTVM S.A. e XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Participantes Especiais”** e, em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, as “**Instituições Participantes da Oferta**”), para a distribuição das cotas da 2ª (segunda) emissão do **KINEA CRÉDITO AGRO FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.745.701/0001-37 (“**Fundo**” e “**2ª Emissão**”, respectivamente), comunicam o início, na presente data, da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) cotas da 2ª Emissão do Fundo (“**Cotas da 2ª Emissão**”), em classe e série únicas, nominativas e escriturais, todas com valor unitário de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 11 de maio de 2022, perfazendo o valor total de, inicialmente, até R\$ 252.300.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Volume Total da Oferta**”), nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472/08**” e “**Oferta**”, respectivamente), não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definidas), observado que a colocação das ordens pelos investidores e a respectiva liquidação financeira ocorrerá em 30 de junho de 2022.

A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 20.184.000,00 (vinte milhões e cento e oitenta e quatro mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, representado por 200.000 (duzentas mil) Cotas da 2ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 2ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 2ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) (“**Volume Mínimo da Oferta**”), sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, a exclusivo critério dos Coordenadores, em conjunto com o Administrador e o Gestor (conforme abaixo definido), antes do prazo máximo de distribuição da Oferta, qual seja, antes de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação deste anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400/03 (“**Prazo de Colocação**”), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definidos) e no prospecto da Oferta (“**Prospecto**”, sendo que a definição de Prospecto engloba todos os anexos e documentos a ele incorporados por referência).

## CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 2ª EMISSÃO:

### I NATUREZA DO EMISSOR

O Fundo é um fundo de investimento, constituído sob a forma de condomínio fechado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela CVM (“**Administrador**”), como um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“**FIAGRO**”), nos termos do artigo 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei nº 8.668/13**”), e, até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, provisoriamente nos termos da Instrução CVM nº 472/08, e da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“**Resolução CVM nº 39/21**”), regido por seu regulamento, conforme alterado pela última vez em 09 de setembro de 2021 (“**Regulamento**”).

A 2ª Emissão, bem como a presente Oferta foram deliberadas e aprovadas pelo Administrador, por meio de ato próprio datado de 31 de março de 2022.

### II GESTOR DO FUNDO E RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS

O Fundo é gerido pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas da Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 9.518, de 19 de setembro de 2007, expedido pela CVM, ou outro que venha a substituí-lo (“**Gestor**”).

### III CARACTERÍSTICAS DO FUNDO, SUMÁRIO DA OFERTA E PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>Fundo</b>	Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário.
<b>Tipo e Prazo do Fundo</b>	Condomínio fechado, em que o resgate de cotas não é permitido, com prazo de duração indeterminado.
<b>Objeto do Fundo</b>	O Fundo tem por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente – assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo – através do investimento em: <b>(i)</b> Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“ <b>CRA</b> ”); <b>(ii)</b> Letras de Crédito do Agronegócio (“ <b>LCA</b> ”); <b>(iii)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários (“ <b>CRI</b> ”), relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; <b>(iv)</b> Letras de Crédito Imobiliário (“ <b>LCI</b> ”) relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; <b>(v)</b> Letras Imobiliárias Garantidas (“ <b>LIG</b> ”) relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; <b>(vi)</b> cotas de FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário (“ <b>FII</b> ”), cotas de fundos de investimento em participações (“ <b>FIP</b> ”) e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“ <b>FIDC</b> ”), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; e <b>(vii)</b> outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses.
<b>Público-Alvo da 2ª Emissão</b>	<p>A Oferta é destinada a Investidores, acessados exclusivamente no Brasil, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no item 3 do Regulamento.</p> <p>No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da 2ª Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11/20.</p> <p>Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da 2ª Emissão em qualquer outro país que não o Brasil.</p> <p>Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da 2ª Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas da 2ª Emissão ao perfil de seus respectivos clientes.</p> <p>É permitida a colocação para pessoas que sejam <b>(a)</b> controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; <b>(b)</b> controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; <b>(c)</b> empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; <b>(d)</b> agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; <b>(e)</b> demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(f)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; <b>(g)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(h)</b> cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e <b>(i)</b> fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“<b>Pessoas Vinculadas</b>”).</p>

<b>Investidores</b>	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente, no âmbito da Oferta.
<b>Investidores Institucionais</b>	Fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores profissionais (nos termos da regulamentação da CVM), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, investidores não residentes que invistam no Brasil, segundo as normas aplicáveis, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, bem como Investidores Não Institucionais cuja subscrição das Cotas da 2ª Emissão seja em quantidade igual ou superior a 9.909 (nove mil, novecentas e nove) Cotas da 2ª Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.016,28 (um milhão, dezesseis reais e vinte e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
<b>Investidores Não Institucionais</b>	Pessoas físicas e jurídicas, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cuja subscrição das Cotas da 2ª Emissão não ultrapasse 9.908 (nove mil, novecentas e oito) Cotas da 2ª Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.915,36 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
<b>Volume Total da Oferta</b>	<p>O volume total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 252.300.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão, representado por, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas da 2ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição Primária.</p> <p>No âmbito da Oferta, será permitida a subscrição parcial das Cotas da 2ª Emissão, sendo certo que caso ao final do Prazo de Colocação seja verificado que não foi atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta” na página 47 do Prospecto.</p>
<b>Volume Mínimo da Oferta</b>	<p>O volume mínimo da Oferta será de R\$ 20.184.000,00 (vinte milhões e cento e oitenta e quatro mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão, representado por 200.000 (duzentas mil) Cotas da 2ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 2ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 2ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas.</p> <p>Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, <b>(a)</b> não condicionar sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 2ª Emissão; <b>(b)</b> condicionar a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação; ou <b>(c)</b> condicionar a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado que, nesse caso, caso a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e os Investidores poderão manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Cotas da 2ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Pedidos de Subscrição formalizados nos termos do item “(b)” acima serão automaticamente cancelados.</p> <p>No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição cancelados, na proporção das Cotas da 2ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da comunicação do encerramento da Oferta, <b>(i)</b> o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas pelo respectivo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes e dos rendimentos eventualmente distribuídos, conforme aplicável; e <b>(ii)</b> a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.</p>
<b>Valor Mínimo de Investimento</b>	Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja inferior ao montante equivalente a R\$ 1.009,20 (um mil, nove reais e vinte centavos), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão (“ <b>Valor Mínimo de Investimento</b> ”), exceto na situação prevista no parágrafo seguinte.

	<p>Se o Investidor, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição, condicionar a subscrição de Cotas da 2ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 10 (dez) Cotas da 2ª Emissão, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Adicionalmente, o Valor Mínimo de Investimento não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras.</p> <p>Quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento de Taxa Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão e não é computada no cálculo do Valor Mínimo de Investimento.</p>
<b>Valor Máximo de Investimento</b>	<p>Cada Investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade máxima de 100.000 (cem mil) Cotas da 2ª Emissão, pelo Valor da Cota da 2ª Emissão, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição Primária, o desembolso não seja superior ao valor equivalente a R\$ 10.092.000,00 (dez milhões e noventa e dois mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão ("<b>Valor Máximo de Investimento</b>").</p> <p>Quando da subscrição e integralização de Cotas da 2ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento de Taxa Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão e não é computada no cálculo do Valor Máximo de Investimento.</p> <p>Adicionalmente, o Valor Máximo de Investimento não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras.</p>
<b>Valor da Cota da 2ª Emissão</b>	O valor unitário da Cota será de R\$ 100,92 (cem reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 11 de maio de 2022, e não inclui a Taxa de Distribuição Primária.
<b>Taxa de Distribuição Primária</b>	Taxa de distribuição primária devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 2ª Emissão, por Cota da 2ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 2ª Emissão, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 2ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.
<b>Quantidade de Cotas da Oferta</b>	Inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas da 2ª Emissão, sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais.
<b>Cotas Adicionais</b>	500.000 (quinhentas mil) Cotas da 2ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 50.460.000,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), considerando o Valor da Cota da 2ª Emissão, as quais o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas (" <b>Cotas Adicionais</b> ").
<b>Distribuição de Rendimentos e Amortização Extraordinária</b>	<p>O Fundo poderá distribuir aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, os lucros auferidos pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.</p> <p>A distribuição de rendimentos prevista no parágrafo acima poderá ser realizada mensalmente pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor, sempre no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos ou auferimento dos lucros pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.</p> <p>Farão jus aos valores de que tratam os parágrafos acima, os titulares de cotas do Fundo (inclusive Cotas da 2ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a Oferta, observado o disposto na Seção "Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras", na página 51 do Prospecto, e na Seção "Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional", na página 60 do Prospecto) no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas do Fundo.</p>
<b>Política de Investimento</b>	Tendo em vista o objeto do Fundo descrito acima, os ativos nos quais o Fundo poderá investir são: <b>(a)</b> CRA; <b>(b)</b> LCA; <b>(c)</b> CRI relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; <b>(d)</b> LCI relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; <b>(e)</b> LIG relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; <b>(f)</b> cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; e <b>(g)</b> outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

	<p>O Fundo poderá, ainda, enquanto não aplicar em Ativos, manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em <b>(a)</b> moeda nacional; <b>(b)</b> títulos de emissão do tesouro nacional; <b>(c)</b> operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; <b>(d)</b> cotas de Fundos Investidos; <b>(e)</b> derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e <b>(f)</b> outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.</p> <p>Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 2ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, na forma prevista no item “Aquisição de Ativos durante o Prazo de Colocação”, abaixo.</p>
<p><b>Aquisição de Ativos Durante o Prazo de Colocação</b></p>	<p>Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da 2ª Emissão poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma: <b>(1)</b> Até a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta nos Investimentos Temporários; e <b>(2)</b> Após a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer Ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Cotas da 2ª Emissão cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 serão aplicados somente nos Investimentos Temporários.</p> <p>Para maiores informações sobre as condicionantes relacionadas à integralização de Cotas da 2ª Emissão, vide item “Procedimentos de Distribuição”, abaixo.</p>
<p><b>CrITÉRIOS de Concentração</b></p>	<p>Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas, observadas adicionalmente as disposições constantes nos parágrafos abaixo, bem como as demais disposições aplicáveis nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento.</p> <p>No caso de investimentos em CRA, quando instituído o patrimônio separado na forma da lei, nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento, o Fundo poderá aplicar até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido por emissor, compreendendo-se como emissor o patrimônio separado em questão, não se aplicando nesta hipótese os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos do Artigo 45, §6º, da Instrução CVM nº 472/08, aplicável provisoriamente por força da Resolução CVM nº 39/21, e analogia aos limites originalmente aplicáveis a CRI.</p> <p>O Fundo não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da aprovação em Assembleia Geral de cotistas quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação específica.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos que possam ser investidos em cotas de Fundos Investidos administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresa a eles ligada, na forma permitida na regulamentação específica, observado que, caso esteja configurada uma situação de conflito de interesses, tal investimento dependerá de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.</p> <p>Para maiores informações sobre os CrITÉRIOS de Concentração da carteira do Fundo, verificar o item 4.8 e subitens do Regulamento e o item “Política e Estratégia de Investimento do Fundo” na Seção “Sumário do Fundo”, na página 28 do Prospecto.</p>
<p><b>Estrutura de Taxas do Fundo</b></p>	<p>Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador, do Gestor e do Escriturador, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa de administração equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo (“<b>Taxa de Administração</b>”), calculado conforme item 7.3 do Regulamento.</p> <p>Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.</p> <p>Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída, ou de qualquer taxa de performance.</p> <p>Na hipótese de destituição do Gestor, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus, além do pagamento de sua parcela da Taxa de Administração até a data da efetiva cessação dos serviços, a uma remuneração de descontinuidade que será devida pelo Fundo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. Tal remuneração será correspondente à parcela da Taxa de Administração a que o Gestor faz jus, e calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição (“<b>Remuneração de Descontinuidade</b>”).</p>



**Nos termos do Regulamento, considerar-se-á “Justa Causa”, conforme determinado por sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.**

A Remuneração de Descontinuidade acima referida será abatida: **(i)** da parcela da Taxa de Administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor; ou **(ii)** da parcela da Taxa de Administração que seria destinada ao Gestor, caso este não houvesse sido destituído, subtraída a nova taxa de gestão, caso a taxa de gestão devida ao novo gestor não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração de Descontinuidade, sendo certo, desse modo, que a Remuneração de Descontinuidade não implicará: **(a)** em redução da remuneração do Administrador recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco **(b)** em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto no Regulamento.

## Assembleia Geral de Cotistas

O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima de **(i)** 30 (trinta) dias da data de sua realização, para as assembleias gerais ordinárias; e **(ii)** 15 (quinze) dias da data de sua realização, no caso das assembleias gerais extraordinárias, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

Sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre: **(a)** demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador; **(b)** alteração do Regulamento; **(c)** destituição do Administrador; **(d)** escolha do substituto do Administrador; **(e)** emissão de novas Cotas, exceto até o limite do Capital Autorizado (conforme abaixo definido); **(f)** fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo; **(g)** dissolução e liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada no Regulamento; **(h)** alteração do mercado em que as cotas do Fundo são admitidas à negociação; **(i)** apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundo; **(j)** eleição, destituição e fixação de remuneração de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto no Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por eles incorridas; **(k)** alteração da Taxa de Administração; **(l)** aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM nº 472/08; e **(m)** alteração do prazo de duração do Fundo.

A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 15.4 do Regulamento, cabendo para cada cota um voto, exceto com relação às matérias previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “i”, “k” e “l” acima, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem: **(i)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** metade, no mínimo, das cotas emitidas, se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

Os percentuais de que trata o parágrafo acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

## Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

A cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia Geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: **(i)** o Administrador ou o Gestor; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(vi)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

<p><b>Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta</b></p>	<p>Caso <b>(a)</b> a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou <b>(b)</b> a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos <b>(i)</b> o valor por Cota da 2ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes e dos rendimentos eventualmente distribuídos, conforme aplicável; e <b>(ii)</b> a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta.</p> <p>Caso <b>(a)</b> a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; <b>(b)</b> a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03; ou <b>(c)</b> o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos <b>(i)</b> o valor por Cota da 2ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes e dos rendimentos eventualmente distribuídos, conforme aplicável; e <b>(ii)</b> a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar <b>(a)</b> da data de comunicação do cancelamento; ou <b>(b)</b> do dia útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta, conforme o caso.</p> <p>Caso findo o Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 2ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e serão devolvidos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas, <b>(i)</b> o valor por Cota da 2ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes e dos rendimentos eventualmente distribuídos, conforme aplicável; e <b>(ii)</b> a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 2ª Emissão no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.</p>
<p><b>Regime de Colocação</b></p>	<p>A Oferta de Cotas da 2ª Emissão será realizada em regime de melhores esforços.</p>
<p><b>Local de Admissão e Negociação das Cotas da 2ª Emissão</b></p>	<p>As Cotas da 2ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no "Sistema Puma", mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.</p> <p>As Cotas da 2ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 2ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.</p>
<p><b>Direito de Preferência</b></p>	<p>Será conferido o direito de preferência aos Cotistas detentores de Cotas da 2ª Emissão do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil contado da divulgação deste Anúncio de Início da Oferta e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, na proporção do número de Cotas do Fundo que possuírem, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da 2ª Emissão, equivalente a 0,49020386402, observado que referido valor poderá ser alterado conforme alteração do Valor da Cota da 2ª Emissão, nos termos dos documentos da Oferta. Os Cotistas poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3. Para mais informações acerca do Direito de Preferência ver Seção "Características da 2ª Emissão de Cotas, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação de Recursos da 2ª Emissão" na página 64 do Prospecto.</p>
<p><b>Sobras</b></p>	<p>São as Cotas da 2ª Emissão remanescentes após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, destinadas para colocação, durante o Período de Exercício de Subscrição de Sobras, por aqueles atuais Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que exercerem o Direito de Preferência e que manifestarem sua intenção de exercer o Direito de Subscrição de Sobras durante o exercício do Direito de Preferência, para subscrição das Cotas da 2ª Emissão.</p>
<p><b>Direito de Subscrição de Sobras</b></p>	<p>Será conferido o direito de subscrição das Sobras dos atuais Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que exercerem o Direito de Preferência e que manifestarem sua intenção de exercer o Direito de Subscrição de Sobras durante o exercício do Direito de Preferência, para subscrição das Cotas da 2ª Emissão. O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência. Para mais informações acerca do Direito de Preferência ver Seção "Características da 2ª Emissão de Cotas, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação de Recursos da 2ª Emissão" na página 64 do Prospecto.</p>

## Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras

Durante a colocação das Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta, o Investidor, o Cotista ou o terceiro cessionário do Direito de Preferência que exercer seu Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras, que subscrever qualquer Cotas da 2ª Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da 2ª Emissão que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e obtenção de autorização da B3, não será negociável e fará jus aos rendimentos oriundos do Fundo ponderados pelo prazo de realização da liquidação. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 2ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da 2ª Emissão depois de, cumulativamente, ser divulgado o Anúncio de Encerramento e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Cotas da 2ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3. Com relação ao tratamento de recibo de cotas relacionado aos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras, veja a Seção “Direito de Preferência” na página 49, e a seção “Direito de Subscrição de Sobras” na página 50 do Prospecto.

Durante o período em que os recibos de Cotas da 2ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas da 2ª Emissão, o seu detentor fará jus aos rendimentos na forma acima estabelecida.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM nº 400/03.

## Procedimentos de Alocação

O procedimento será realizado com base na demanda pelas Cotas da 2ª Emissão, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observado o Valor Mínimo de Investimento) ou máximos (observado o Valor Máximo de Investimento). Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM nº 400/03.

O investimento nas Cotas da 2ª Emissão por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Cotas da 2ª Emissão no mercado secundário.

## Pedido de Subscrição

Os pedidos de subscrição das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta, firmados por Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Valor Mínimo de Investimento por Investidor e o Valor Máximo de Investimento por Investidor, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, bem como por Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Subscrição em valor igual ou superior a R\$ 1.000.016,28 (um milhão, dezesseis reais e vinte e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, atualizado nos termos previstos no Prospecto

## Procedimentos de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas da 2ª Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, em conjunto com os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais de acordo com a Instrução CVM nº 400/03, com a Instrução CVM nº 472/08 e demais normas pertinentes, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional - na qual tais elementos não poderão ser consideradas para fins de alocação, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM nº 400/03; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.



<p><b>Oferta Não Institucional</b></p>	<p>Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da 2ª Emissão deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas da 2ª Emissão que pretendem subscrever, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.</p> <p>Inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, ou seja, 10% (dez por cento) do Volume Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu critério, a quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Volume Total da Oferta, acrescido das Cotas Adicionais que eventualmente vierem a ser emitidas, sendo as Cotas da 2ª Emissão remanescentes, se houver, destinadas à Oferta Institucional.</p> <p><b>O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU A ORDEM DE INVESTIMENTO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS DA 2ª EMISSÃO QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.</b></p> <p>Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção “Oferta Não Institucional” na página 57 do Prospecto.</p>
<p><b>Critério de Colocação da Oferta Não Institucional</b></p>	<p>Caso o total de Cotas da 2ª Emissão objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas da 2ª Emissão remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas da 2ª Emissão correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual inicialmente definido como prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, decidam não aumentar a quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, observado que essa quantidade poderá ser aumentada até o limite máximo do Volume Total da Oferta, acrescido das Cotas Adicionais, as Cotas da 2ª Emissão destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Cotas da 2ª Emissão indicado nos respectivos Pedidos de Subscrição, não sendo consideradas frações de Cotas da 2ª Emissão. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter, diminuir (caso a demanda seja inferior a tal montante) ou aumentar, a seu critério, a quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Subscrição.</p>
<p><b>Oferta Institucional</b></p>	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas da 2ª Emissão remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional, se houver, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os procedimentos previstos no Prospecto.</p>
<p><b>Critério de Colocação da Oferta Institucional</b></p>	<p>Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas da 2ª Emissão remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, se houver, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de FIAGRO.</p>
<p><b>Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional</b></p>	<p>Durante a colocação das Cotas da 2ª Emissão, o Investidor que subscrever a Cota da 2ª Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da 2ª Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e farão jus aos rendimentos oriundos do Fundo ponderados pelo prazo de realização da liquidação. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 2ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da 2ª Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Cotas da 2ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.</p> <p>As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição.</p>

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão ofertadas (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais) os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 67 A 81, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 81 DO PROSPECTO.**

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da 2ª Emissão.

**OS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO OU AS ORDENS DE INVESTIMENTO ENVIADAS, CONFORME O CASO, SOMENTE SERÃO ACATADAS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS DA 2ª EMISSÃO QUE REMANESCEM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DAS SOBRES, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.**

## Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos da 2ª Emissão, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão 100% (cem por cento) destinados à aquisição dos Ativos, dos Ativos de Liquidez, em observância à Política de Investimento descrita no Regulamento, e ao pagamento dos encargos do Fundo.

Neste sentido, os Ativos nos quais o Fundo poderá investir são: **(a)** CRA; **(b)** LCA; **(c)** CRI relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; **(d)** LCI relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; **(e)** LIG relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; **(f)** cotas de FIAGRO, cotas de FII, cotas de FIP e/ou cotas de FIDC, desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; e **(g)** outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. **NESTA DATA, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.**

**O pipeline indicativo para utilização dos recursos da Oferta encontra-se descrito na Seção “Destinação dos Recursos da 2ª Emissão”, na página 64 do Prospecto.**

**OS ATIVOS DESCRITOS NO PROSPECTO REPRESENTAM UM PIPELINE INDICATIVO E NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO VINCULANTE CELEBRADO PELO FUNDO E/OU PELA GESTORA. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.**

Os recursos captados a título de Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme custos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão previstos no item “Demonstrativo dos Custos da Distribuição da 2ª Emissão” da Seção “Características da 2ª Emissão de Cotas, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da 2ª Emissão”, na página 43 do Prospecto. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tal valor será revertido em benefício do Fundo. Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a adquirir Cotas, da Taxa de Distribuição Primária serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo o Gestor ter de arcar com as despesas que os Coordenadores tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta. Em nenhuma hipótese as despesas vinculadas à distribuição das Cotas da 2ª Emissão serão arcadas pelo Fundo.

**No âmbito da 2ª Emissão de Cotas, caso o Fundo venha a adquirir Ativos de pessoa ligada ao Administrador ou ao Gestor, referida aquisição será considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM nº 472/08, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia, específica e informada de Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 18, XII, da Instrução CVM nº 472/08.**

## Alocação e Liquidação da Oferta

Nos termos da Resolução CVM nº 27/21, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas da 2ª Emissão subscritas. Para os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Subscrição valor igual ou superior a R\$ 1.000.016,28 (um milhão, dezesseis reais e vinte e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos previstos no Prospecto, o Pedido de Subscrição a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27/21.

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Prospecto e deste Anúncio de Início, seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, inciso I, da Instrução CVM nº 400/03, sendo certo

que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º da Instrução CVM nº 472/08, ou ainda nos Ativos, observado o disposto na Seção "Aquisição de Ativos Durante o Prazo de Colocação, na página 20 do Prospecto.

Com base nas ordens recebidas pela B3 e pelo Coordenador Líder, incluindo aquelas decorrentes do exercício do Direito de Preferência, do exercício do Direito de Subscrição de Sobras e com base nos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e das ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, recebidas pelo Coordenador Líder dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, verificará se: **(i)** o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; e **(ii)** o Volume Total da Oferta foi atingido e eventual emissão de Cotas Adicionais; diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. Até o final do dia do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado de Alocação.

Assim, na data do Procedimento de Alocação, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado na Oferta.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas da 2ª Emissão subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha **(i)** dos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras, a integralização das Cotas da 2ª Emissão objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até a Data de Liquidação do Direito de Preferência, no caso do exercício do Direito de Preferência, ou até a Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras, no caso no exercício do Direito de Subscrição de Sobras; ou **(ii)** dos Investidores da Oferta e/ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Cotas da 2ª Emissão objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de liquidação, pelo Preço de Subscrição, sem prejuízo da possibilidade do Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor da Oferta, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas da 2ª Emissão junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores ou Cotistas, conforme o caso, de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, conforme detalhamento explicado acima. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, sendo que os Investidores ou Cotistas, conforme o caso deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da 2ª Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA ALOCAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA VER SEÇÃO "ALOCAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA" NA PÁGINA 61 DO PROSPECTO.**

<b>Preço de Subscrição</b>	O Valor da Cota da 2ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente ao montante de R\$ 102,23 (cento e dois reais e vinte e três centavos) por Cota da 2ª Emissão, nos termos previstos no Prospecto.
<b>Formador de Mercado</b>	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
<b>Administrador</b>	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificado.
<b>Coordenador Líder</b>	Banco Itaú BBA S.A., acima qualificado.
<b>Coordenadores Contratados</b>	Itaú Unibanco S.A., acima qualificado e Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificada.
<b>Gestor</b>	Kinea Investimentos Ltda., acima qualificada.

<b>Custodiante</b>	Itaú Unibanco S.A., acima qualificado.
<b>Escriturador de Cotas</b>	Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificada.
<b>Assessores Legais</b>	i2a Advogados e Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados.

## IV CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA OFERTA

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e protocolo dos Pedidos de Listagem do Fundo e de Admissão à Negociação das Cotas na B3	07/04/2022
2	Ofício de exigências enviado pela CVM	26/04/2022
3	Protocolo do cumprimento de exigências	27/04/2022
4	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	11/05/2022
5	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto	12/05/2022
6	Data de corte para o exercício do Direito de Preferência	17/05/2022
7	Início do período de exercício e de negociação do Direito de Preferência	19/05/2022
8	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3	27/05/2022
9	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3	31/05/2022
10	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência no Escriturador	01/06/2022
11	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador	01/06/2022
12	Data de Liquidação do Direito de Preferência	01/06/2022
13	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência	02/06/2022
14	Início do Período de Subscrição	03/06/2022
15	Início do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras	03/06/2022
16	Encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras na B3	08/06/2022
17	Encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras no Escriturador	09/06/2022
18	Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras	09/06/2022
19	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Subscrição de Sobras	10/06/2022
20	Encerramento do Período de Subscrição	24/06/2022
21	Procedimento de Alocação	27/06/2022
22	Liquidação da Oferta	30/06/2022
23	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	01/07/2022

Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3 e/ou com as regras da CVM. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03. Para maiores informações cancelamento, suspensão, modificação ou revogação da Oferta, ver item "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" acima.

## V DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nas Cotas da 2ª Emissão do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas da 2ª Emissão, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de FIAGRO não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de FIAGRO encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Além disso, os FIAGRO têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 67 a 81 do Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da 2ª Emissão.

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS.**

## VI OUTRAS INFORMAÇÕES

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e/ou desta Oferta poderão ser obtidos nos endereços a seguir indicados:

- **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP

**Telefone:** (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em dias úteis, das 9h às 18h)

**Website:** <https://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar “Ofertas Públicas” e, então, localizar o “Prospecto” em “Ofertas em Andamento”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* acessar “Ofertas Públicas” e, então, localizar o “Anúncio de Início” em “Ofertas em Andamento”.

- **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, São Paulo - SP

**Website:** <https://www.intrag.com.br/intrag-pt/>

Para acessar o Prospecto, neste *site* clicar em “Fundos”, pesquisar por “Kinea Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário”, clicar no link do Fundo, acessar “Documentos” e, então, localizar o “2022\_04 - Prospecto - Kinea Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* clicar em “Fundos”, pesquisar por “Kinea Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário”, clicar no link do Fundo, acessar “Documentos” e, então, localizar o “2022\_04 - Anúncio de Início - Kinea Crédito Agro FIAGRO-Imobiliário”.

- **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**

Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, São Paulo - SP

**Website:** <https://www.kinea.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste *site*, acessar “Documentos” e, na sequência, clicar em “KNCA11”, localizado na subdivisão “Agro” e, então, localizar o “Prospecto”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste *site*, acessar “Documentos” e, na sequência, clicar em “KNCA11”, localizado na subdivisão “Agro” e, então, localizar o “Anúncio de Início”.

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte), São Paulo - SP

**Website:** <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas>

Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar “FII Fundo de Investimento Imobiliário”, selecionar “2022”, clicar em “Abril” e, então, localizar o “Prospecto”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* acessar “FII Fundo de Investimento Imobiliário”, selecionar “2022”, clicar em “Abril” e, então, localizar o “Anúncio de Início”.

- **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP

**Telefone:** (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em dias úteis, das 9h às 18h)

**Website:** <https://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar “Ofertas Públicas” e, então, localizar o “Prospecto” em “Ofertas em Andamento”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* acessar “Ofertas Públicas” e, então, localizar o “Anúncio de Início” em “Ofertas em Andamento”.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Website:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>

Para acessar o Prospecto, neste *site* acessar “Regulados”, “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise” ou em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, conforme o caso, selecionar “2022 - Entrar”, acessar “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário”, e, então, localizar o “Prospecto”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste *website* acessar “Regulados”, “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise” ou em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, conforme o caso, selecionar “2022 - Entrar”, acessar “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário”, e, então, localizar o “Anúncio de Início”.

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

**Website:** [https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/)

Para acessar o Prospecto, neste *site* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em andamento”, depois clicar em “Fundos”, localizado do lado direito, e depois selecionar “Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto”.



Para acessar o Anúncio de Início, neste *site* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em andamento”, depois clicar em “Fundos”, localizado do lado direito, e depois selecionar “Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário” e, então, localizar o “Anúncio de Início”.

## VII REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 11 DE MAIO DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/RFI/2022/021.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO E O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICAM POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETTAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

A PRESENTE OFERTA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO FUNDO NÃO FOI OU SERÁ REGISTRADA SOB O *SECURITIES ACT* DE 1933, E, NO ÂMBITO DA OFERTA, TAIS COTAS DA 2ª EMISSÃO NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, TRANSFERIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER UM DE SEUS TERRITÓRIOS, POSSESSÕES OU ÁREAS SUJEITAS A SUA JURISDIÇÃO. O FUNDO NÃO FOI E NEM SERÁ REGISTRADO SOB O *INVESTMENT COMPANY ACT* DE 1940, BEM COM SOB QUALQUER OUTRA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ASSIM, AS COTAS DA 2ª EMISSÃO DO FUNDO NÃO ESTÃO SENDO OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, PARA *US PERSONS* (CONFORME DEFINIDOS PARA FINS DE LEIS NORTE-AMERICANAS, INCLUINDO O *REGULATIONS* E O *SECURITIES ACT* DE 1933) OU PARA RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Ao considerar a aquisição de Cotas da 2ª Emissão, os potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre o Fundo. É recomendada a leitura cuidadosa tanto do Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao Objetivo e Política de Investimento do Fundo, bem como as que tratam dos Fatores de Risco a que o Fundo e a Oferta estão expostos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Qualquer rentabilidade obtida pelo Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder e/ou dos Coordenadores Contratados (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As Cotas da 2ª Emissão deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta. Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar eletronicamente o Pedido de Subscrição e o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, em que atesta que tomou ciência do teor do Regulamento, do Prospecto, e dos riscos associados ao investimento no Fundo, descritos no item 6 do Regulamento e na seção “Fatores de Risco” nas páginas 67 a 81 do Prospecto, bem como que tomou ciência da Política de Investimento descrita no item 4 do Regulamento, da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

A data deste Anúncio de Início é 12 de maio de 2022

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR  
CONTRATADO/CUSTODIANTE



COORDENADOR  
CONTRATADO/ESCRITURADOR



ADMINISTRADOR



GESTOR

